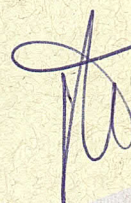
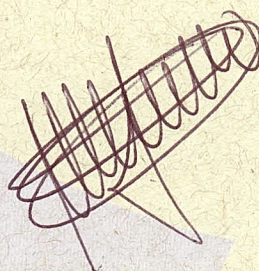


**CONTRATO DE COMODATO nº 004_13
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CG
SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE
LTDA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA**

COMODANTE: CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA, com sede em Campo Grande – MS, Av. marechal Deodoro nº 2055, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.901/0002-20, neste ato representado pelo Sr. Ivan Garcia de Oliveira, gerente de unidade.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - ABCG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, situada à Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato, na forma de seus Estatutos Sociais pelo Sr. Wilson Levi Teslenko portador do RG 17.913.930-7 SSP/MS e CPF 078.971.348-90, e Geraldo Justo, Superintendente, casado, Administrador Hospitalar, portador do RG.4.353.290 SSP/SP, CPF 165.689.158-15, residente e domiciliado em Campo Grande.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições seguintes.



1/4

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Clausula 1ª: O presente **CONTRATO** tem como OBJETO, a transferência, em **COMODATO**, dos direitos de uso e gozo de 18 containeres plástico na cor branca de 1,0m³ dotado de tampa e 04 rodízios, específicos para acondicionamento de resíduos classe I (Infectante), a **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Clausula 2ª: A **COMODATÁRIA** deverá tomar todos os cuidados para que os **CONTAINERES** sempre estejam em boas condições de uso, uma vez que os mesmos serão entregues em condições perfeitas de utilização. O valor unitário do container é de **R\$ 2.700,00** (Dois Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo Primeiro:

A **COMODATÁRIA** deverá restituir o objeto deste instrumento ao **COMODANTE**, quanto for por este solicitado, nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

Parágrafo Segundo:

Não serão cobrados quaisquer valores referentes ao desgaste por uso da **COMODATÁRIA**, exceto se ficar constatado o mau uso ou dano causado aos bens cedidos em **COMODATO**, como por exemplo, utilização dos equipamentos acima da sua capacidade, que é de 1,0 m³.


2/4

Parágrafo Terceiro:

A devolução deve se dar no prazo de **15 (QUINZE)** dias, após a **COMODATÁRIA** ter recebido o aviso, que lhe será enviado através de ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS E DA MORA

Clausula 3ª. Se a **COMODATÁRIA** não zelar pelos bens, **OBJETO** deste contrato, responderá por perdas e danos, e se constituído em mora, além de por ele responder, pagará o aluguel durante o tempo de atraso em restituir os bens **OBJETO** do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Clausula 4ª. O contrato é feito por prazo indeterminado, podendo, portanto, ser denunciado livremente pelas partes, bastando apenas prévia notificação de trinta (30) dias, prazo em que o contrato permanecerá inteiramente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Clausula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande MS.

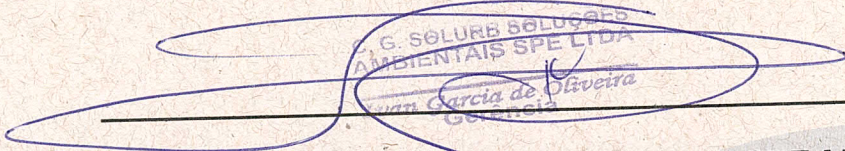
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande, 30 de outubro de 2013.



3/4

Pela **COMODANTE**

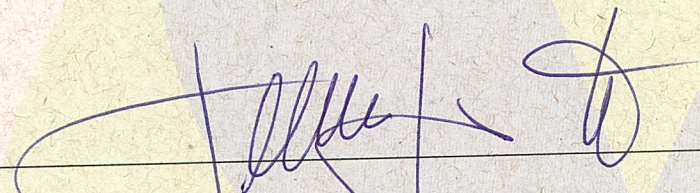

CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA.

CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA.
IVAN GARCIA DE OLIVEIRA.
Gerente de Unidade.

Pela **COMODATÁRIA**


Associação Beneficente de Campo Grande.

Associação Beneficente de Campo Grande.
Wilson Levi Teslenko.
Presidente.


Associação Beneficente de Campo Grande.

Associação Beneficente de Campo Grande.
Geraldo Justo.
Superintendente.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Assoc. Beneficente de Campo Grande
SANTA CASA

RG: 001584693

Leandro Sobral do Nascimento
Gerente de Hotelaria

2. _____

Nome: Wellington Luiz da Costa - solurb
Assoc. Beneficente de Campo Grande
SANTA CASA 1275177-

RG: _____

Leandro Sobral do Nascimento
Gerente de Hotelaria

